

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar 

Exibir Ato

 Página para impressão

Lei 15846 - 30 de Maio de 2008

Alterado [Compilado](#) [Original](#) Publicado no [Diário Oficial nº. 7731](#) de 30 de Maio de 2008

Súmula: Altera os dispositivos que especifica, da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 263 e o artigo 264 da Lei Estadual nº 14.277, de 30 de dezembro de 2003, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná – CODJ, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 263. Fica criado, nas comarcas de entrância intermediária, o seguinte:

I -

(...)

XXIII – na Comarca de Matelândia:

- a) Vara Cível, Registros Públicos, Acidentes do Trabalho e Corregedoria do Foro Extrajudicial; e**
- b) Vara Criminal, da Infância e da Juventude e Família.**

Art. 264. Ficam elevadas à entrância final a Comarca de Guarapuava e à entrância intermediária as Comarcas de Guaratuba, Matinhos, São Mateus do Sul, Sarandi, Andirá e Matelândia.”

Art. 2º. Fica alterado o Anexo I, da lei referida, no artigo 1º, elevando a Comarca de Matelândia à entrância intermediária.

Art. 3º. Fica alterado o Anexo IV, da lei supracitada, desmembrando o Juízo Único da Comarca de Matelândia, em 2 (duas) Varas distintas, nos termos do artigo 225, inciso II, da mencionada Lei Estadual nº 14.277/2003.

Art. 4º. Ficam alterados os Anexos V, VI (Tabela 3) e IX (Tabelas 1 e 4), da lei referida no artigo 1º, com a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo para a Comarca de:

Matelândia:

a) 1 (um) cargo de Juiz de Direito de entrância intermediária;

b) 2 (dois) cargos de Oficial de Justiça;

c) 1 (um) cargo de Auxiliar Administrativo Criminal.

Art. 5º. Ficam alterados, em razão da elevação de entrância da Comarca de Matelândia, os Anexos II (Tabela 2), VII e IX (Tabela 8), da lei citada no artigo 1º.

Art. 6º. Serão estatizadas as serventias do foro judicial da Comarca de Matelândia.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Judiciário.

Parágrafo único. Os provimentos dos cargos tratados nesta lei deverão realizar-se mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 30 de maio de 2008.










Roberto Requião
Governador do Estado

Jair Ramos Braga
Secretário de Estado da Justiça e da Cidadania

Rafael Iatauro
Chefe da Casa Civil

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

Exibir	Descrição
	anexo9134_1072.pdf
	anexo9134_1073.pdf
	anexo9134_1074.pdf
	anexo9134_1075.pdf
	anexo9134_1076.pdf
	anexo9134_1077.pdf
	anexo9134_1078.pdf
	anexo9134_1079.pdf
	anexo9134_1080.pdf

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL

